Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7546/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2602/2020
PROTOCOLO	: 2027869
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO(S)	: 1-ANGELO CHAVES GUERREIRO 2-MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGOS(S)	: 1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20.011/2020
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2020
CONTRATADO	: CM HOSPITALAR S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO PALBOCICLIBE 100 MG PARA TRATAMENTO CONTÍNUO DA PACIENTE ELISÂNGELA DE FÁTIMA ALVES, REFERENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 115.664,22
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2020**, realizado entre o Município de Três Lagoas e a empresa CM Hospitalar S.A., tendo como objeto a aquisição do medicamento Palbociclibe 100 mg para tratamento contínuo da paciente Elisângela de Fátima Alves, referente a determinação judicial.

Quanto à Dispensa de Licitação n. 20.011/2020 e à formalização do Contrato Administrativo n. 19/2020, observo que estes já foram declarados **regulares,** conforme Decisão Singular DSG-G. FEK-4475/2020 (pç. 22, fls. 195/197), publicada no DOE/TCE/MS n. 2479 de 28/05/2020 (pç. 23, fl 198).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na Análise 3783/2021 pela **regularidade** da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n. 19/2020 (pç. 35, fls. 229/231).

Na sequência, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 5501/2021 (pç. 37, fl. 233), opinando pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que tanto a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), quanto o Ministério Público de Contas (MPC) se manifestaram pela

regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2020, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a CM Hospitalar S.A..

Cumpre registrar, que todos os documentos foram publicados e remetidos tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme apontamentos da Divisão de Fiscalização de Saúde e o Ministério Público de Contas.

No que tange ao resumo da execução orçamentária e financeira, de acordo com as informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), verifico que se apresentou da seguinte forma (pç. 35, fl. 230):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 115.664,22
Valor Total/Final Empenhado (N.E)	**R$ 115.664,22**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 115.664,22**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 115.664,22**

Da demonstração da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre o valor da contratação (**R$ 115.664,22**) e os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos = **R$ 115.664,22**), em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n. 4.320/1964.

Por derradeiro, consta nos autos o Termo de Encerramento Contratual (pç. 31, fl. 224), firmado em 10/6/2020, certificado o termo final da contratação, cujo valor global estimado para o contratado foi utilizado, liquidado e pago, conforme a (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Ante o exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 19/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa CM Hospitalar S.A.**;**

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC